



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 FMS

O Município de Japaratuba, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Praça Joao Alves Filho, Japaratuba/ SE, CEP: 49960-000, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.860/2024, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos usuários do SUS – Japaratuba torna público e CONVIDA os interessados para participarem do **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 FMS**, que tem como objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA”**, cujo recebimento dos credenciamentos dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resumo do edital, podendo os interessados encaminharem a documentação exigida por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço de e-mail licitacaojaparatuba@gmail.com, observado o disposto neste Edital. O inteiro teor deste Edital e Anexo (s) estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Japaratuba www.japaratuba.se.gov.br. Os documentos e propostas serão analisados pela Comissão de Credenciamento, designada através da Portaria nº 17/2026, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviço em saúde, com ou sem finalidade lucrativa localizadas geograficamente no âmbito do município de Japaratuba/SE, nos termos da planilha a seguir:

ITEM	TIPO DE EXAME	VALOR UNITARIO TABELA SUS
1	CLEARANCE OSMOLAR	3,51
2	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01
3	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	15,65
4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63
5	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55
6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68
7	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00
8	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3,51
9	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51
10	DOSAGEM DE ACETONA	1,85
11	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2,01
12	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85
13	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00
14	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68
15	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,67
16	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68
17	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68
18	DOSAGEM DE AMILASE	2,25



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

19	DOSAGEM DE AMONIA	3,51
20	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01
21	DOSAGEM DE CALCIO	1,85
22	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51
23	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01
24	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	-
25	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68
26	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
27	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
28	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
29	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
30	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68
31	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
32	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
33	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12
34	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51
35	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51
36	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68
37	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68
38	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
39	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51
40	DOSAGEM DE FOLATO	15,65
41	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01
42	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
43	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85
44	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01
45	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51
46	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
47	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
48	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68
49	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68
50	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
51	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68
52	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51
53	DOSAGEM DE LACTATO	3,68
54	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51
55	DOSAGEM DE LIPASE	2,25
56	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01
57	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01
58	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68
59	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51
60	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
61	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40
62	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85
63	DOSAGEM DE SODIO	1,85



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

64	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA	2,01
65	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
66	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
67	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
68	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51
69	DOSAGEM DE UREIA	1,85
70	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
71	ELETOFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68
72	ELETOFORESE DE PROTEINAS	4,42
73	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	15,65
74	PROVA DA D-XILOSE	3,68
75	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	6,55
76	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24
77	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6,48
78	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
79	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73
80	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73
81	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2,73
82	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73
83	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73
84	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73
85	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73
86	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00
87	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5,79
88	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85
89	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77
90	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73
91	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73
92	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11
93	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48
94	DOSAGEM DE FATOR II	5,31
95	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61
96	DOSAGEM DE FATOR V	4,73
97	DOSAGEM DE FATOR VII	8,09
98	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63
99	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00
100	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91
101	DOSAGEM DE FATOR X	6,66
102	DOSAGEM DE FATOR XI	9,11
103	DOSAGEM DE FATOR XII	10,51



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

104	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66
105	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60
106	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
107	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73
108	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73
109	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73
110	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11
111	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41
112	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73
113	HEMATOCRITO	1,53
114	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
115	LEUCOGRAMA	2,73
116	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00
117	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11
118	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73
119	PESQUISA DE FILARIA	2,73
120	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73
121	PESQUISA DE PLASMODIO	-
122	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73
123	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)	-
124	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11
125	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73
126	PROVA DO LACO	2,73
127	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73
128	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00
129	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,73
130	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73
131	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15,00
132	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15,00
133	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15,00
134	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00
135	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00
136	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25
137	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
138	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25
139	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06
140	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42
141	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55
142	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16
143	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16
144	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83
145	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16
146	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

147	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	-
148	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16
149	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25
150	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83
151	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48
152	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	17,16
153	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00
154	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00
155	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00
156	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67
157	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16
158	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00
159	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00
160	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55
161	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16
162	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74
163	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 17,16	17,16
164	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55
165	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55
166	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25
167	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00
168	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25
169	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70
170	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83
171	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
172	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEIX SUPRARENAL	17,16
173	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25
174	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00
175	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70
176	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
177	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00
178	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO 10,00	10,00
179	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00
180	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16
181	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10
182	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50
183	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16
184	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16
185	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16
186	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16
187	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16
188	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16
189	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

190	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16
191	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
192	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55
193	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78
194	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71
195	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C(ANTI-HCV)	18,55
196	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D(ANTI-HDV)	18,55
197	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25
198	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10
199	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55
200	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16
201	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83
202	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 11,00	11,00
203	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS 9,25	9,25
204	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 16,97	16,97
205	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI 9,25	9,25
206	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	18,55
207	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUEE FEBRE AMARELA)	30,00
208	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
209	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
210	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
211	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,17
212	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	17,16
213	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
214	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00
215	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
216	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

217	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55
218	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUEE FEBRE AMARELA)	20,00
219	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
220	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
221	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
222	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
223	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16
224	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35
225	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
226	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55
227	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	60,00
228	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83
229	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) 4,10	4,10
230	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	10,00
231	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25
232	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
233	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77
234	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77
235	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	18,00
236	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168,48
237	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	4,10
238	REACAO DE MONTENEGRO ID	2,83
239	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83
240	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
241	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
242	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,77
243	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77
244	TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
162	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74
163	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 17,16	17,16
164	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55
165	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55
166	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25
167	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

168	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25
169	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70
170	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83
171	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
172	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEIX SUPRARENAL	17,16
173	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOS	9,25
174	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00
175	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70
176	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
177	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00
178	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO 10,00	10,00
179	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILHOTA DE LANGERHANS	10,00
180	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16
181	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10
182	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50
183	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16
184	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16
185	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16
186	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16
187	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16
188	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16
189	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00
190	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16
191	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
192	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55
193	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78
194	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71
195	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C(ANTI-HCV)	18,55
196	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D(ANTI-HDV)	18,55
197	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25
198	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10
199	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55
200	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16
201	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83
202	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 11,00	11,00
203	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS 9,25	9,25
245	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

246	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55
247	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16
248	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00
249	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65
250	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04
251	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL 3,04	3,04
252	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65
253	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65
254	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65
255	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65
256	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65
257	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65
258	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65
259	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65
260	PARASITOLÓGICO DE FEZES	1,65
261	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25
262	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
263	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65
264	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65
265	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65
266	SUMÁRIO DE URINA	3,70
267	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
268	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51
269	CLEARANCE DE UREIA	3,51
270	CONTAGEM DE ADDIS	2,04
271	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70
272	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	3,70
273	DOSAGEM DE CITRATO	2,01
274	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12
275	DOSAGEM DE OXALATO	3,68
276	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04
277	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04
278	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70
279	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,70
280	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04
281	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70
282	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04
283	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40
284	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04
285	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04
286	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70
287	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

288	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04
289	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36
290	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	-
291	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04
292	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04
293	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70
294	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04
295	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44
296	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04
297	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04
298	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54
299	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12,54
300	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69
301	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20
302	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72
303	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72
304	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72
305	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12
306	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89
307	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01
308	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53
309	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38
310	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86
311	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25
312	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71
313	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15
314	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55
315	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12
316	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15
317	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35
318	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85
319	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21
320	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89
321	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97
322	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
323	DOSAGEM DE INSULINA	10,17
324	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13
325	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35
326	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22
327	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
328	DOSAGEM DE RENINA	13,19
329	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35
330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

331	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43
332	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11
333	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35
334	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
335	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
336	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71
337	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01
338	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01
339	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	12,01
340	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01
341	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01
342	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01
343	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43
344	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15
345	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06
346	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23
347	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68
348	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04
349	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65
350	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51
351	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,01
352	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50
353	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00
354	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00
355	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,00
356	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13
357	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48
358	DOSAGEM DE CADMIO	6,55
359	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53
360	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11
361	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83
362	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61
363	DOSAGEM DE COBRE	3,51
364	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97
365	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65
366	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22
367	DOSAGEM DE FENOL	2,05
368	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51
369	DOSAGEM DE LITIO	2,25
370	DOSAGEM DE MERCURIO	2,04
371	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11
372	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00
373	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00
374	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00
375	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01
376	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

377	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65
378	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68
379	DOSAGEM DE ZINCO	15,65
380	ANTIBIOGRAMA	4,98
381	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33
382	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33
383	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,20
384	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20
385	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20
386	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80
387	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62
388	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	4,33
389	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33
390	CULTURA PARA BAAR	5,63
391	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25
392	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19
393	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80
394	HEMOCULTURA	11,49
395	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63
396	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33
397	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80
398	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33
399	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80
400	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33
401	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80
402	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04
403	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
404	ADENOGRAMA	5,79
405	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33
406	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33
407	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
408	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
409	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56
410	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1,89
411	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01
412	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01
413	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01
414	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
415	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
416	DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)	-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

417	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5,23
418	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56
419	ESPLENOGRAMA	5,79
420	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89
421	MIELOGRAMA	5,79
422	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70
423	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	2,01
424	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89
425	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89
426	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89
427	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80
428	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
429	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,70
430	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1,89
431	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89
432	REACAO DE PANDY	1,89
433	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
434	TESTE DE CLEMENTS	1,89
435	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	4,69
436	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	4,69
437	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	32,48
438	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	32,48
439	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	32,48
440	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	8,80
441	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	66,00
442	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	66,00
443	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	5,50
444	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12,10
445	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	20,90
446	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	5,50
447	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE /	13,20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	DIAGNOSTICO TARDIO)	
448	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,65
449	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
450	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH – HR	10,65
451	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65
452	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79
453	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	5,79
454	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79
455	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
456	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73
457	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79

1.2 A franquia para consumação anual será de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

1.3 As empresas credenciadas para executarem os serviços descritos na alínea a do item 1.1, serão inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devendo prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Japaratuba, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

2. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

2.1 Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, mediante envio por correio eletrônico, para o endereço licitacaojaparatuba@gmail.com, nos termos e prazos previstos neste Edital;

2.2 Análise documental;

2.3 Habilitação;

2.4 Divulgação dos resultados;

2.5 Convocação para contratação conforme necessidade desta Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

2.6 Acompanhamento da execução do contrato;

2.7 Compete à Comissão de Credenciamento realizar os procedimentos previstos nos itens de 2.2 a 2.5. 2.8

2.8 A efetivação e o acompanhamento de que tratam as etapas previstas nos itens acima serão realizadas conjuntamente com a diretoria específica da área;

2.9 Integram este Edital os seguintes anexos:

2.9.1 Anexo I: Modelo de Requerimento em 2 (duas) vias para cadastramento – exames a ser contratados;

2.9.2 Anexo II: Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;

2.9.3 Anexo II: Apêndice I: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

2.9.4 Anexo II: Apêndice II: Currículo Padrão dos Técnicos da Empresa Interessada;

2.9.5 Anexo III: Minuta do termo de credenciamento;

2.9.6 Anexo IV: Minuta contratual para conhecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O processo de credenciamento é regido com fundamento no Decreto Municipal nº 4.860/2024, subsidiado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento apenas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do órgão promotor e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

4.2 A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto ao órgão promotor e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo órgão promotor.

4.3 As empresas interessadas e habilitadas após análise da documentação, serão credenciadas, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do órgão promotor, tendo a habilitação validade permanente até findar a validade do credenciamento, desde que devidamente comprovada no ato de possível contratação.

4.4 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

4.4.1 Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão entregar no ato da inscrição os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo II, sob pena de inabilitação, bem como a ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo I;

5.2 Os documentos citados no item 5.1, a exceção da ficha de solicitação de credenciamento, deverão ser apresentados em cópia simples, salvo os documentos exigidos em cópia autenticada no próprio anexo, podendo a comissão, a qualquer tempo, solicitar os documentos originais para fins de conferência;

5.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital;

5.4 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

5.5 DA PESSOA JURÍDICA

5.5.1 Para comprovação de habilitação jurídica:

a) cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- a.1)** Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador (s);
a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
a.3) no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
a.4) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS).
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) **g)** Certidão negativa de falência e concordata;

5.5.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a)** Prova de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
b) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;
c) Declaração dos sócios e/ou diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Japaratuba;
d) Declaração dos sócios e/ou diretores de que há disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo órgão promotor e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;
e) Declaração dos sócios e/ou diretores de que não empregam menores de 18 anos;
f) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

6. DA FONTE DE RECURSOS

6.1 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/ Atividade/ Denominação	Elemento da despesa
03001	15001002/16000000	2045	33903900

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1 DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1.1 As empresas interessadas deverão encaminhar toda a documentação exigida neste Edital por meio eletrônico, para o endereço de e-mail licitacaojaparatuba@gmail.com, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resumo do edital;

7.1.2 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser encaminhados em formato digital (PDF), preferencialmente em arquivo único, devidamente identificados no corpo do e-mail, contendo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Nome da empresa interessada;
- CNPJ;
- Indicação expressa de que se trata de documentação para o Credenciamento Público nº 01/2026 FMS.

7.1.3 Os documentos exigidos para a inscrição deverão ser remetidos exclusivamente por correio eletrônico, para o endereço licitacaojaparatuba@gmail.com, não sendo admitidas entregas presenciais, via postal ou por outros meios;

7.1.4 O envio da documentação será confirmado por resposta automática ou e-mail de confirmação, o qual servirá como comprovante da inscrição no processo de credenciamento;

7.1.5 A Comissão poderá solicitar a complementação de documentos depois de realizado o protocolo, desde que necessário;

7.1.6 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;

7.1.7 Os documentos extraídos virtualmente pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

8. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

8.1 Cumpridas às exigências será a empresa cadastrada, sendo que o cadastramento será feito pela ordem cronológica de recebimento dos e-mails, conforme data e horário de envio da documentação completa ao endereço eletrônico oficial indicado neste Edital;

8.2 Durante o prazo previsto do presente edital, visando o atendimento das necessidades do órgão promotor, devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, serão convocadas as empresas cadastradas que primeiro se habilitarem/cadastrarem, de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes, formalizando os contratos e distribuindo os plantões em conformidade com a escala, sendo possível a admissão de novas empresas e a redistribuição dos serviços enquanto vigente o presente Edital, caso surjam novas empresas habilitadas;

8.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso, ou cancelado o cadastro da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no cadastramento.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O resultado da análise dos documentos apresentados será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante termo de julgamento que indicará se o postulante fora credenciado ou não;

9.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado;

9.3 Com o objetivo de qualificar sua rede interna própria de assistência à saúde, o órgão irá avaliar os serviços dos prestadores habilitados conforme critérios estabelecidos em neste edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

10.2 Serão considerados inabilitados os interessados que:

10.2.1 Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.2.2 Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

10.2.3 Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

10.2.4 Tenham sido descredenciados e/ou descontratados pelo órgão anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação de contrato anterior.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1 Analisada a documentação, a Comissão de Credenciamento publicará no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município de Japaratuba, o termo de julgamento da empresa, cujo indicará se este foi credenciado ou não.

11.2 As empresas interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, por escrito e assinadas por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observadas as seguintes determinações:

11.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

11.2.2 O recurso deverá ser encaminhado por meio eletrônico, para o endereço licitacaojaparatuba@gmail.com, aos cuidados da Comissão de Credenciamento, no prazo estabelecido neste Edital;

11.2.3 Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;

11.2.4 A Comissão de Credenciamento poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

11.2.5 Somente os representantes legais das empresas interessadas poderão interpor recurso;

11.2.6 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

11.2.7 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.2.8 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

11.2.9 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no portal da transparência municipal.

11.3.0 – A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

12. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 As empresas interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital serão julgadas habilitadas, e, portanto, serão consideradas aptas a prestarem os serviços aos quais se habilitaram, após divulgação do termo de julgamento e assinatura contratual;

12.2 Durante a validade do Edital de Credenciamento, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

12.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente;

12.4 O resultado da análise prevista no item 12.2 será publicado no portal da transparência municipal. As empresas inabilitadas na avaliação da documentação serão descredenciadas, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, social e trabalhista, relacionadas às condições de credenciamento.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1 Durante a validade do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;

14.2 A credenciada, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

14.3 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021 ensejará o descredenciamento da contratada e a extinção termo de contrato, de acordo com o previsto na lei geral de licitações e contratos;

14.4 O órgão promotor, através de sua Comissão de Credenciamento, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação dos credenciados somente se dará por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital, observando-se necessidade e conveniência administrativa do órgão promotor, e poderá depender, ainda, caso se faça necessário, de reafirmação da condição de habilitada pela empresa credenciada.

15.2 O contrato terá sua vigência estabelecida nos termos do disposto no Anexo IV deste edital.

15.3 A contratada deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a assinatura do termo de contrato e da inclusão seus dados no Sistema de gestão do órgão, e, em casos excepcionais, a critério do órgão promotor, na defesa do interesse público.

15.4 O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando expressamente a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, a contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

15.5 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, pelo setor competente da contratante, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sendo de sua inteira responsabilidade obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

15.6 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a contratante, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

15.7 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo IV.

15.8 São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

15.9 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da credenciada;

15.10 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

15.11 É vedada a subcontratação;

15.12 Para assinatura de contrato, a credenciada deverá fornecer:

a) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;

b) Cópia autenticada do Título de Especialização dos profissionais da empresa contratada (se for especialista);

c) Relação de profissionais médicos (caso haja mais de um), conforme Apêndice II do Anexo II, com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária a realizar os plantões e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

16. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A Comissão de Credenciamento, conjuntamente com a respectiva Diretoria realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, em conjunto com suas Unidades Administrativas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

16.2 Da Avaliação de Desempenho

16.2.1 As credenciadas contratadas deverão executar os serviços conforme escala de plantão estabelecido pela contratante.

16.2.2 A contratante procederá com a avaliação dos serviços prestados, de acordo com os requisitos e obrigações previstos neste edital.

16.2.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1 O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade da administração pública, inexistindo direito de indenização àqueles que estiverem participando do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no portal da transparência municipal.

18.2 O aviso do presente Edital será disponibilizado no diário oficial e no portal da transparência do Município de Japaratuba, e, ainda, no Portal Nacional de Compras Públicas.

18.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

18.4 Caberá à contratada obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à contratante o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

18.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

18.6 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

18.7 É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações e os resultados disponíveis, no portal da transparência municipal e/ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

18.8 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no portal da transparência municipal ou no Diário Oficial do Município;

18.9 A contratante poderá elaborar ato normativo, a qualquer tempo, para fins de regular a execução do objeto a ser contratado, visando conferir maior eficiência aos serviços.

19. DOS ANEXOS

- a) **ANEXO I (MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO)**
- b) **ANEXO II (RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO)**
- c) **APÊNDICE I: ficha de solicitação para credenciamento;**
- d) **ANEXO III (MINUTA TERMO DE JULGAMENTO)**
- e) **ANEXO IV (MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO)**

20. DO FORO

20.1. O Município elege o foro da Comarca de Japaratuba para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Japaratuba/SE, 25 de fevereiro de 2026.

JUSCELEIDE DE MENEZES SOUZA
Presidente da Comissão de Credenciamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO:

Razão Social: CNPJ:
Endereço completo:
E-mail: Telefone: ()
REQUER seu credenciamento para prestação de serviços de saúde de entidades sediadas no Município de Japaratuba/SE, para a realização de exames laboratoriais destinados ao atendimento da Rede de Atenção Básica, aberto pelo Município de Japaratuba/SE em atendimento à Secretaria Municipal da Saúde de Japaratuba, conforme edital nº 01/2026. _____, ____ de _____ de 2026. _____ Assinatura identificável (Nome do representante legal da empresa) Razão Social CNPJ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO
CREDENCIAMENTO**

- 01.** Ficha de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo II – apêndice I);
- 02.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II – apêndice II);
- 03.** Currículo Padrão dos Técnicos da empresa que prestarão os serviços de exames (modelo anexo II – apêndice III);
- 04.** Para comprovação de habilitação jurídica, cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:
 - 4.1** Para comprovação de habilitação jurídica:
 - a)** cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:
 - a.1)** Cédula de Identidade do (s) Sócio (s) Administrador (s);
 - a.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a.3)** no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
 - a.4)** no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
 - 4.2** Para comprovação de Regularidade Fiscal:
 - a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b)** Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
 - c)** Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
 - d)** Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
 - e)** Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
 - f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - g)** Certidão negativa de falência e concordata.
 - 4.3** Para comprovação de Qualificação Técnica:
 - a)** Prova de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
 - b)** Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;
 - c)** Declaração dos sócios e/ou diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Japaratuba;
 - d)** Declaração dos sócios e/ou diretores de que há disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo órgão promotor e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;
 - e)** Declaração dos sócios e/ou diretores de que não empregam menores de 18 anos;
 - f)** A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II

APÊNDICE I

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa/instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

a) Não há, entre os sócios e/ou diretores da empresa/instituição, qualquer pessoa que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Japaratuba, inexistindo conflito de interesses ou impedimento à participação no respectivo processo administrativo;

b) Os sócios e/ou diretores possuem plena disponibilidade para a prestação dos atendimentos, comprometendo-se a executar os serviços conforme as normas fixadas pelo órgão promotor, bem como em observância às diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, respeitando integralmente as disposições éticas, técnicas e legais dos respectivos Conselhos Profissionais competentes;

c) A empresa/instituição não emprega menores de dezoito anos, em qualquer modalidade de trabalho, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro, por fim, que as informações acima prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por seu conteúdo.

Local e data

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE JULGAMENTO

Termo de julgamento nº _____

Aos xx de xxxxx de 20xx a Comissão de Credenciamento, respeitadas as disposições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026, julga:

Pessoa Jurídica ou Física:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
Telefones Fixo e Celular:
E-mail:

Para a presetação dos seguintes serviços:

- a) (descrever as modalidades);
- b) (descrever as modalidades);
- c) (descrever as modalidades);

Julgamento:

☐ Aprovado

☐ Reprovado

Em ____/____/20XX.

JUSCELEIDE DE MENEZES SOUZA
Presidente da Comissão de Credenciamento

Ratifico!

Em / /20xx.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestora do FMS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO __/20__ (Minuta)

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA, E, DO
OUTRO, XXXXXXXX, DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/20XX*

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.750.704/0001-61, sediado à Rua Praça Coronel Jose Francisco de M. Barreto, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portadora do CPF nº 654.XXX.XXX-68, e, do outro, **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA.**

1.2. O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3. A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada às compatibilidades entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.

1.4. O presente contrato não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de Japaratuba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital do credenciamento nº 01/2026 e seus anexos;
- b) À documentação do credenciado e seu respectivo termo de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 em sua edição atual;
- b) Decreto Municipal nº 4.860/2024;
- c) Nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

4.2. É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.

4.3. A agenda, o horário, e o local de atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com as necessidades e conveniência da contratante.

4.4. Este termo não gera à contratada qualquer vínculo empregatício com a contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de franquia máxima para consumação, o valor global de R\$ XXXX (XXXX), nos termos da planilha adiante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)
...	...	...	...	...

5.2. Os pagamentos serão executados mensalmente, proporcionais ao quantitativo de horas efetivamente atestadas pelo fiscal de contrato.

5.3. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Relatório de horas efetivamente aprovado pelo fiscal de contrato.

5.5. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento.

5.6. Cumpridas as formalidades do item 5.5, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil.

5.7. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 10 dias ao mês posterior à prestação dos serviços, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5.9. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de credenciamento.

5.12. Após doze meses de execução os preços poderão ser revistos em face da inflação acumulada no período, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

5.13. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

5.14. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.

5.15. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas.

5.16. Será expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte da contratada, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, sob pena de extinção contratual, descredenciamento e apuração da responsabilização penal.

5.17. É reservado à contratante, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente termo e no edital de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

5.18. A ocorrência de glosas possibilitará à contratada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena da contratante não conhecer do recurso.

5.19. O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo às providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO
(art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato.

6.2. Os serviços serão executados em até 5 dias da concessão da ordem de serviços.

6.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 14.133/2021, com alterações posteriores.

6.4. Os serviços em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

6.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo.

6.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

6.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais.

6.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de doze meses, a contar de sua assinatura.

7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 03001
- Ação: 2045
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de Recurso: 15001002/16000000

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios do órgão promotor, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

b) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

c) Manter seus dados cadastrais junto ao órgão promotor devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

d) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção do órgão promotor, quanto aos serviços de exame.

e) Fornecer ao órgão promotor, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

f) Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

g) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao órgão promotor, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se o órgão promotor o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

h) A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à solicitação do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

i) A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

j) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

b) Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

c) Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s).

d) Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;

b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024).

12.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
- i) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- f) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- i) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- j) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei nº 14.133/21).

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do XXXX

Pela contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal/preposto

Pela contratada